



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

Protocolo

**PROCESSO N.<sup>º</sup>**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
31/78  
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL .....

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES .....

ASSUNTO: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 787/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

INICIADO EM: 17.04.78 .....

ARQUIVADO EM: .....

VISTO  
*maria*

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.

31/78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

06. 020/78/SG/CM

Bento Gonçalves, 17 de abril de 1978

Senhor Presidente:

Apenso ao presente encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei que altera disposições da Lei Municipal 787/77 e dá outras providências.

A municipalidade de Bento Gonçalves por sugestão recebida da CEEE e a exemplo de uma centena de municípios gaúchos, implantou sistemática de cobrança da pré-existente Taxa de Iluminação Pública, através dos recibos de cobrança de luz.

Já decorrido um período relativamente curto entre a implantação da modalidade aludida e a apuração dos resultados, tanto este município quanto muitos outros, independente da orientação político-partidária a que se filiam os diferentes administradores, chegaram à conclusão de que mais conveniente é retornar ao modelo anterior.

Assim, atentos a essa nova realidade, é que submetemos à apreciação dessa egrégia casa o novo projeto de lei, que nada mais é do que a repetição, em suma, da legislação que sempre vigorou a respeito, neste município e nos demais deste Estado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 20 DE 17 DE ABRIL DE 1978

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 787/77 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"ART. 1º - A Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº 787/77, tem como origem a efetiva prestação de serviços de iluminação dos logradouros públicos e será mensurável de acordo com a metragem linear da testada de cada imóvel situado em logradouro iluminado."

"ART. 2º - A Taxa será devida pelos proprietários de imóveis e cobrada a época do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano!"

"ART. 3º - A Taxa terá valor equivalente a 1% (hum por cento) do "Valor de referência" vigente no Estado do Rio Grande do Sul em 1º de janeiro de cada exercício, por metro linear de testada."

"§ Único: Para os terrenos de esquina, serão medidas as duas testadas e dividida a soma por dois, para encontrar a metragem de aplicação da taxa incidente."

✓ ART. 4º - Revogados os artigos 4º e 5º da Lei 787/77 e as disposições com esta colidente, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º .....

**INFORMAÇÕES E PARECERES**

Proc. n.º 31/78

~~A COMISSÃO de Finanças e Orçamento~~

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04/05/1978

~~Presidente~~

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 31/78 - que altera disposições da Lei nº 787/77 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 04 de maio de 1978

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_